



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 20/2014

Estabelece critérios para alocação das vagas disponibilizadas para contratação de Professor Titular-livre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o **PROCESSO Nº. 24.948/2013-02** – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG);

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em especial o Art. 39;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial o Capítulo IV;

CONSIDERANDO o que estabelece as Resoluções nºs. 60/1992, 21/2013 e 11/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO as sugestões encaminhadas pelos Centros de Ensino da UFES;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação em Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2014,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS VAGAS**

Art. 1º. A alocação, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), das vagas disponibilizadas para a contratação de Professor Titular-Livre do Magistério Superior que trata a Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em seu artigo 39, será feita segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. Os docentes que vierem a ocupar as vagas de Professor Titular-Livre deverão assumir, obrigatoriamente, encargos didáticos nos níveis de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, além de atividades de pesquisa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

e/ou extensão.

**CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS SURGIDAS**

Art. 3º As vagas serão alocadas prioritariamente nos departamentos que possuam servidores docentes atuando como membros permanentes em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* já em funcionamento ou aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na data em que será definida a alocação de vagas.

§ 1º A definição sobre a alocação será realizada nos termos desta Resolução, considerando a quantidade de vagas efetivamente disponibilizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para contratação de Professores Titulares-Livres pela UFES.

§ 2º Caberá ao colegiado acadêmico de cada programa de pós-graduação da UFES a indicação do Departamento em que a vaga será alocada, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) docente de tal Departamento entre os membros permanentes do corpo docente do programa de pós-graduação a ser contemplado na data em que a indicação for efetivada.

§ 3º A definição do Departamento em que a vaga será destinada deverá ter aprovação do Conselho Departamental do Centro ao qual o programa está vinculado.

§ 4º Será destinada 01 () vaga para cada programa de pós- graduação que satisfaça a condição exposta no *caput* deste artigo.

§ 5º Caso o número de vagas disponíveis não seja suficiente para atender a todos os programas de pós-graduação que satisfaçam a condição exposta no *caput* deste Artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para classificação dos Programas, respectivamente:

- I. O conceito do Programa obtido na mais recente avaliação trienal realizada pela CAPES.
- II. O número de alunos de doutorado titulados no último triênio.
- III. O número de alunos titulados no nível de mestrado no último triênio.
- IV. O número de alunos matriculados no Programa no semestre em curso.

§ 6º Após o atendimento às indicações de todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento na UFES que forem contemplados com 01 (uma) vaga de Professor Titular-Livre, as eventuais vagas adicionais serão distribuídas utilizando-se sucessivamente a aplicação dos critérios definidos nos §§3º, 4º e 5º deste Artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 7º Os departamentos que já receberam uma vaga de Professor Titular-Livre somente poderão ser novamente elegíveis no caso de não haver propostas de departamentos que ainda não foram contemplados com uma vaga de Professor Titular-Livre.

CAPÍTULO III DO PLANO DE ATIVIDADES PARA ALOCAÇÃO DAS VAGAS

Art. 4º. A área de atuação do Professor Titular-Livre a ser contratado deverá ser definida pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação agraciado pela vaga, considerando as linhas de pesquisa atuais do programa, a possibilidade de criação de novas linhas de pesquisa e o Plano de Atividades, que deve contemplar ações de médio e longo prazos.

§ 1º O Plano de Atividades a ser alcançado com a vaga alocada deve ser elaborado conjuntamente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação contemplado e pelo Departamento ao qual será vinculado o Professor Titular-Livre a ser contratado.

§ 2º O Plano de Atividades descrito no §1º deste Artigo deve ser instruído de forma a contemplar adequadamente a oferta de disciplinas de graduação e de pós-graduação, bem como os encargos que serão assumidos.

§ 3º O Plano de Atividades proposto deverá ser aprovado pela Câmara Departamental do Departamento envolvido e pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa de Pós-Graduação esteja vinculado, devendo ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade (PRPPG/UFES) para a organização das demandas de acordo com o Art. 5º desta Resolução.

§ 4º O Plano de Atividades do programa proponente deverá incluir, obrigatoriamente:

- I. a atuação do Professor Titular-Livre nas atividades de pós-graduação;
- II. as estratégias do programa para consolidação e expansão de sua estrutura técnico-científica, com a incorporação do Professor Titular-Livre, incluindo proposta para melhoria de seu Conceito CAPES;
- III. a atuação do Professor Titular-Livre nas atividades de graduação, destacando os encargos a serem assumidos no departamento;
- IV. a especificação de como ocorrerá a integração da linha de pesquisa contemplada com as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO IV
DO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

Art. 5º. Caberá à Câmara de Pós-Graduação da UFES a organização das demandas de Professor Titular-Livre, conforme os termos desta Resolução, e encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação.

§ 1º A PRPPG/UFES informará aos programas de pós-graduação a existência das vagas de Professor Titular-Livre disponíveis para a UFES e estabelecerá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos planos de atividades.

§ 2º O programa de pós-graduação que não organizar sua demanda ou não apresentar Plano de Atividades devidamente justificado não será credenciado para receber as vagas referentes ao informe específico da PRPPG/UFES descrito no §1º deste Artigo.

§ 3º A PRPPG/UFES deverá definir a ordem de alocação das vagas disponíveis considerando o histórico de preenchimento de vagas anteriores, independentemente do prazo transcorrido desde a última distribuição de vagas de Professores Titulares-Livres.

Art. 6º. A proposta encaminhada pela Câmara de Pós-Graduação desta Universidade ao CEPE deverá ser submetida às análises da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação e da Comissão de Política Docente do referido Conselho, as quais deverão emitir pareceres sobre sua homologação.

Art. 7º. Após aprovação da alocação das vagas de Professor Titular-Livre pelo CEPE, caberá ao Departamento em que será alocada a vaga a realização do Concurso Público para provimento da vaga.

Parágrafo único. O Departamento deverá obedecer, no Edital do Concurso Público, o Plano de Atividades aprovado, elaborado em conjunto com o Programa de Pós-Graduação em questão.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2014.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**